

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 8.688, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública federal e os serviços sociais autônomos que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública federal e os seguintes serviços sociais autônomos:

- I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;
- II - Serviço Social da Indústria - Sesi;
- III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;
- IV - Serviço Social do Comércio - Sesc;
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;
- VI - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat;
- VII - Serviço Social do Transportes - Sest;
- VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP; e
- IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - Sebrae.

Art. 2º São objetivos da cooperação prevista neste Decreto:

I - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os órgãos e entidades da Administração Pública federal e os serviços sociais autônomos; e

II - a excelência na prestação dos serviços públicos à população, especialmente nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, saúde e segurança no trabalho, assistência técnica aos setores produtivos, empreendedorismo, cultura e esporte.

Art. 3º A cooperação de que trata este Decreto será pactuada por meio de instrumento específico a ser firmado entre o órgão ou a entidade da Administração Pública federal e o serviço social autônomo cooperante e será implementada mediante:

I - execução, direta ou indireta, total ou parcial, pelo serviço social autônomo cooperante, de programa ou ação de interesse recíproco; ou

II - aporte de recursos do serviço social autônomo cooperante para custeio de programas e ações de interesse recíproco, nos termos definidos no instrumento firmado.

§ 1º O objeto do instrumento específico de cooperação deverá ser compatível com as finalidades legais e estatutárias do serviço social autônomo cooperante.

§ 2º A implementação da cooperação de que trata este Decreto não contempla a transferência de recursos da Administração Pública federal para o serviço social autônomo cooperante.

§ 3º Na hipótese de execução parcial, por parte do serviço social autônomo cooperante, de programa ou ação de interesse recíproco, o órgão ou a entidade da Administração Pública federal poderá complementar a execução de forma direta ou indireta.

Art. 4º Os instrumentos específicos de cooperação de que trata o **caput** do art. 3º serão firmados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades da Administração Pública federal, permitida a delegação para autoridade diretamente subordinada, e pelos representantes legais dos serviços sociais autônomos cooperantes.

§ 1º Constituem cláusulas necessárias do instrumento específico de cooperação as que estabeleçam:

- I - identificação do objeto a ser executado;

II - montante dos recursos a serem empregados pelo serviço social autônomo cooperante;

III - prazo de vigência;

IV - metas a serem atingidas e critérios objetivos de avaliação de desempenho;

V - previsão de o serviço social autônomo cooperante arcar com o custeio ou com a execução, direta ou indireta, total ou parcial, do objeto acordado;

VI - cronograma de desembolso, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 3º;

VII - prazos para apresentação de relatórios periódicos que discriminem o cumprimento das metas e dos critérios objetivos estabelecidos;

VIII - possibilidade de aditamentos para ajustes na execução ou no prazo;

IX - possibilidade de rescisão ou de denúncia do instrumento, a qualquer tempo; e

X - indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do instrumento, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

§ 2º Os relatórios previstos no inciso VII do § 1º deverão ser apresentados pelo executor do objeto do instrumento específico de cooperação, seja o órgão ou a entidade da Administração Pública federal ou o serviço social autônomo cooperante.

§ 3º Para efeitos do § 2º, caso o executor seja o serviço social autônomo cooperante, o acompanhamento e a análise dos relatórios previstos no inciso VII do § 1º serão realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal signatário do instrumento específico de que trata o **caput** do art. 3º, na forma disposta no referido instrumento.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IX do § 1º só ocorrerá em razão do descumprimento injustificado das cláusulas do instrumento específico de cooperação, conforme verificado pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal cooperante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão*

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 68, de 7 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5478.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 487, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Altera a Portaria nº 1.214, de 3 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Portaria nº 1.214, de 3 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

VI - Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS**PORTARIA Nº 87, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Altera a Portaria nº 111, de 7 de agosto de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV e no artigo 25, § 1º, ambos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Art. 16 da Portaria nº 111, de 7 de agosto de 2013, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários de que trata o inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE**

Em 17 de dezembro de 2015

Processo nº 50304.002124/2015-78.

Nº 112 - Empresa penalizada: Rota Comércio e Representação de Gerenciamento de Riscos Ltda. ME, CNPJ nº 06.008.164/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: aplicação da penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIV, do artigo 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Julgamento nº 63/2015-URES, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 1, **onde se lê:** "...inciso XI..." **leia-se:** "...inciso XXIX..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 06/2016, realizado no dia 25.02.2016 (Processo Licitatório nº 2082/2015), referente à contratação de empresa especializada para operacionalização da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Porto de Vila do Conde, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PERSPECTIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 01.681.443/0001-58, pelo valor global de R\$ 99.336,00 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 530, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O **SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do processo nº 00058.020975/2016-64, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.671 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-136, para o avião Embraer modelo EMB-390 referente aos sistemas de controle da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA